

Processo Administrativo nº 072/2019
Modalidade pregão presencial nº 024/2019
Registro de Preços nº 021/2019
Recorrente: Multi Serviços Técnicos Ltda

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança – EPI's e EPC's, destinado à manutenção das Secretarias solicitantes do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo, 04 (quatro) empresas: Dragasul Mineração Eireli - ME; Evolution – Equipamentos de Proteção Individual Eireli – ME; Maria Victória Pereira Vilela; e Multi Serviços Técnicos Ltda – ME.

Na sessão de julgamento de 22 de março de 2019, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas acima referidas, as mesmas foram credenciadas e deram seus lances normalmente, conforme mapa de apuração.

Com a abertura do envelope de documentação, todas as empresas foram consideradas habilitadas. Questionados

mc

sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira a empresa Multi Serviços Técnicos Ltda - ME manifestou a intenção de interpor recurso por discordar da aceitação dos catálogos apresentados sem indicação da fonte de origem, e pela aprovação de um produto que em sua descrição no site do fabricante indica material de composição diverso do apresentado.

Em suas razões a recorrente questiona o catalogo apresentado pela empresa vencedora em relação ao Item 18, que segundo ela, há divergência entre o catalogo apresentado e as informações constantes no site do fabricante. Não foram apresentadas contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade e interesse, passo ao exame do pleito.

Passamos a analisar o catálogo da empresa Maria Victoria Pereira Vilela, vencedora do item 18, Colete Refletivo Tipo X, marca Steelflex (f. 427). Ao consultarmos o site da empresa (<http://steelflex.com.br/produto.php?id=123>), nas informações do produto em tela, deparamos com as seguintes descrições: *modelo X; cor laranja fluorescente; confeccionado em tecido 100% poliéster; fechamento com velcro na cintura; faixas retrorrefletivas; tamanho único* (cópia anexa). No catálogo disponibilizado pela empresa vencedora (f.427) há divergência na descrição do

material utilizado para confecção do produto, constando que esse seria *PVC COM FORRO MISTO DE ALGODÃO*.

Desta forma, razão assiste ao recorrente. **A descrição do produto no site do fabricante não corresponde com os dados do catálogo de f. 427.**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, **julgo PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **Multi Serviços Técnicos Ltda**, bem como, utilizando-se do poder de Auto Tutela que a Administração detém, para desclassificar a empresa **Maria Victoria Pereira Vilela** que sagrou-se vencedora **no item 18** apontado nesse recurso , devendo ser convocada a empresa classificada em 2º lugar , para, no prazo legal, apresentar seu catálogo, e , caso esta não tenha seu catálogo aprovado, que sejam convocadas as demais empresas classificadas.

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de abril de 2.019.


Maria de Lourdes Borsato Cunha
Pregoeira